

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.224, de 2024.

Publicação: DOU de 24 de maio de 2024.

Ementa: Autoriza modalidade de venda de arroz beneficiado importado pela Companhia Nacional de Abastecimento para enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos no Estado do Rio Grande do Sul.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.224, de 24 de maio de 2024, autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a destinar os estoques públicos de arroz beneficiado adquiridos na forma prevista no *caput* do art. 1º da MPV nº 1.217, de 9 de maio de 2024, à venda direta para mercados de vizinhança, supermercados, hipermercados, atacarejos e outros estabelecimentos comerciais, incluindo equipamentos públicos de abastecimento, que disponham de ampla rede de pontos de venda nas regiões metropolitanas. Segundo a referida MPV, os compradores deverão vender o arroz beneficiado exclusivamente para o consumidor final.

A autorização é aplicável ao arroz beneficiado importado na forma da MPV nº 1.217, de 2024, de forma alternativa ao disposto no parágrafo único do art. 1º daquela MPV, a qual estabeleceu a destinação preferencial dos estoques à venda para pequenos varejistas das regiões metropolitanas, dispensada a utilização de leilões em bolsas de mercadorias ou licitação pública para venda direta.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00017/2024 MDA MAPA, de 23 de maio de 2024, informa que a medida provisória objetiva criar



modalidade para venda de arroz beneficiado importado pela Conab conforme previsto na MPV nº 1.217, de 2024, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul em abril e maio de 2024.

Esclarece, ainda, que a MPV nº 1.217, de 2024, constituiu instrumental para regularização do abastecimento e dos preços internos nacionais e que a MPV nº 1.224, de 2024, visa a complementar esse instrumental, possibilitando a venda para uma gama maior de estabelecimentos que atuam no varejo e que disponham de ampla rede de pontos de venda nas regiões metropolitanas do País. Justifica, por fim, a relevância e urgência da medida diante da necessidade de se prover o poder público com instrumentos que possibilitem mitigar eventuais consequências para o abastecimento derivadas da calamidade, bem como estabilizar os preços do arroz.

De acordo com o calendário de tramitação da matéria, a MPV poderá receber emendas de 24 de maio de 2024 a 31 de maio de 2024, com prazo de deliberação de 24 de maio de 2024 a 05 de agosto de 2024 e regime de urgência a partir de 08 de julho de 2024.

Brasília, 28 de maio de 2024.

Eduardo Simão de Souza Vieira
Consultor Legislativo